

**3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI-PI**

**NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº 30/2022-3ªPJ/MPPI**

**NOTIFICANTE:** 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI-PI

**NOTIFICADO:** COMANDANTE DO 12º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu órgão de execução atuante junto à 3ª Promotoria de Justiça de Piripiri, com fundamento nos artigos 38, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1993; 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); e

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção, a prevenção e a reparação dos danos causados ao meio ambiente, **ao consumidor**, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico e paisagístico;

**CONSIDERANDO** que é atribuição legal do Ministério Público expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover (artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8625/93);

**CONSIDERANDO** o art. 225, § 3º, da CF, dispõe que “(a) s condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, as sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados”.

**CONSIDERANDO** que o Artigo 54 da Lei nº 9.605 de 12 de Fevereiro de 1998 (*Lei de Crimes Ambientais*) dispõe que “*causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora: Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa*”.

**CONSIDERANDO** ser contravenção penal referente à paz pública, conforme o estabelecido no artigo 42, inciso III, da Lei das Contravenções Penais (Decreto-Lei nº 3688/41), “*Perturbar alguém, o trabalho ou sossego alheios: I e II – omissis; III – abusando de elementos sonoros ou sinais acústicos: pena – prisão simples, de 15 (quinze) dias a 03 (três) meses, ou multa*”;

**CONSIDERANDO** a sentença judicial nos autos nº 0001125-72.2013.8.18.0033, transitada em julgado no dia 13 de maio de 2022, a qual determinou ao Município de Piripiri-PI que “*fiscalize e impeça a realização de quaisquer eventos*



*de som automotivo no perímetro urbano ou rural, sem que tenha ocorrido o licenciamento ambiental prévio, com a propagação de ruídos ou sons em níveis superiores aos prescritos na Resolução CONAMA 001/90. c/c Norma NBR 10.152 da ABNT e o Decreto Estadual 9.035/93.”*

**CONSIDERANDO** que após a flexibilização das medidas sanitárias restritivas voltadas para enfrentamento da Covid-19 no âmbito do Estado do Piauí, vem aumentando o número de reclamações que versam sobre perturbação do sossego público, utilização de paredões de som em eventos, obstrução parcial e total de vias e espaços públicos, utilização indevida de canteiros centrais para instalação de palcos, mesas e cadeiras;

**CONSIDERANDO** a instauração do **Processo Administrativo nº 155/2022 – SIMP nº 001207-368/2022**, em razão da reclamação apresentada pela senhora Josy Melo, informando o seguinte *“Bom dia. Prezados, infelizmente segue a rotina de festas no Bar Sossega. Segundo informações passadas pelos oficiais da polícia que realizaram os atendimentos, a responsável pelo bar alegou durante as abordagens que o proprietário tem a anuência de órgãos públicos para realizar festas no Bar Sossega. Bar que é situado em área majoritariamente residencial. De acordo com as capturas de telas, o áudio em anexo transmitido via whatsapp, na madrugada do último domingo, 11 de setembro de 2022 e vídeos encaminhados no e-mail anterior, de 05 e setembro de 2022, foram citados: Ministério Público de Piriçiri, Prefeitura de Piriçiri e SEFAZ. Peço que seja feita averiguação, pois tais órgãos devem dar exemplo no cumprimento da lei, zelar pelo bem-estar, saúde e integridade de todo cidadão. A realização de festas durante a madrugada e o uso da praça pública beneficiando os bares em detrimento dos moradores, já extrapolou todos os limites do aceitável. Em nossas portas, além dos moradores, vemos o patrimônio público sendo vilipendiado noite após noite e somos obrigados a conviver com o barulho das caixas de som, das motocicletas de alta cilindrada ou sem o silencioso da descarga, acelerando, fazendo rachas e rolezinhos, circulando com os veículos sobre a praça, calçadas e patamar da igreja. O uso e venda de entorpecentes e bebidas para jovens, que podem, sequer, ter a maior idade. Aproveito a oportunidade para apresentar alguns logs dos atendimentos da polícia, inclusive, orientando a acionar o Ministério Público para que se faça cumprir a lei. Solicitação essa que já tem quase dois anos, inclusive com reunião e promessas fora as outras tentativas feitas pelos moradores da Praça, incluindo alguns, que já faleceram sem que pudessem ver seus direitos assegurados”*.

**RESOLVE RECOMENDAR AO COMANDANTE DO 12º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR**, a adoção das seguintes providências:

a) **NÃO PERMITIR** a utilização de paredões de som/som automotivo, no estabelecimento “Bar sossega”, inclusive realizando a apreensão do equipamento em caso de resistência. Além disso, não permitir o uso indevido da praça pública, em frente ao estabelecimento, para instalação de palcos, mesas e cadeiras, sem as autorizações necessárias e adequadas.



b) Fixa-se o **prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, a contar da ciência, recebimento, para que o destinatário manifeste-se sobre o acatamento ou não da presente recomendação, devendo encaminhar à 3ª Promotoria de Justiça de Piripiri-PI, pelo e-mail terceira.pj.piripiri@mppi.mp.br, as providências tomadas e a documentação hábil a provar o seu fiel.

Ficam cientes os notificados de que a presente notificação tem natureza **RECOMENDATÓRIA** e **PREMONITÓRIA**, no sentido de prevenir responsabilidade civil, administrativa e penal, sobretudo: **(a)** constituir em mora o destinatário quanto às providências recomendadas, podendo seu descumprimento implicar na adoção de medidas administrativas e ações judiciais cabíveis; **(b)** tornar inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude; e **(c)** constituir-se em elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais.

Cumpra-se.

Publique-se.

Piripiri, 06 de Outubro de 2022.

**Nivaldo Ribeiro**

Promotor de Justiça Titular da 3ª PJ de Piripiri-PI

